



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

Por força do disposto na Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto (adiante designada por Lei dos Baldios e demais meios de produção comunitários), a Assembleia de Compartes do Baldio de Rebordões-Souto, sob proposta do Conselho Diretivo de Baldios, aprova o seguinte Regulamento de Uso e Fruição dos Baldios:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noções

1 - São Baldios os terrenos com as suas partes e equipamentos integrantes, possuídos e geridos por comunidades locais, nomeadamente os que se encontrem nas seguintes condições:

1.1 - Terrenos considerados Baldios e como tais possuídos e geridos por comunidade local, mesmo que ocasionalmente não estejam a ser objeto, no todo ou em parte, de aproveitamento pelos Compartes, ou careçam de órgãos de gestão regularmente constituídos;

1.2 - Terrenos considerados Baldios e como tais possuídos e geridos por comunidade local, os quais, tendo anteriormente sido usados e fruídos como Baldios, foram submetidos ao regime florestal ou de reserva não aproveitada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27207, de 16 de novembro de 1936, e da Lei n.º 2069, de 24 de abril de 1954, e ainda não devolvidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/76, de 19 de janeiro;

1.3 - Terrenos Baldios objeto de apossamento por particulares, ainda que transmitidos posteriormente, aos quais sejam ainda aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 40/76, de 19 de janeiro;



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

- 1.4 - Terrenos passíveis de uso e fruição por comunidade local que tenham sido licitamente adquiridos por uma tal comunidade e afetados ao logradouro comum da mesma.
- 2 - Para os efeitos da presente lei, comunidade local é o conjunto de Compartes organizado nos termos da lei que possui e gere os Baldios e outros meios de produção comunitários.
- 3 – São Compartes as pessoas singulares às quais é atribuída essa qualidade por força do disposto no artigo 7.º da Lei dos Baldios e demais meios de produção comunitários, ou seja:
 - 3.1 - Cidadãos com residência na área onde se situam os correspondentes imóveis, no respeito pelos usos e costumes reconhecidos pelas comunidades locais;
 - 3.2 - Cidadãos sem residência na área onde se situam os correspondentes imóveis, detentoras a qualquer título de áreas agrícolas ou florestais e que nelas desenvolvam atividade agrícola, florestal ou pastoril, ou tendo em consideração as suas ligações sociais e de origem à comunidade local, os usos e costumes locais, a quem a qualidade de parte foi atribuída pela Assembleia de Compartes.
- 4 - Os Compartes usufruem os Baldios conforme os usos e costumes locais e gerem de forma sustentada, nos termos da lei, os aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia de Compartes.
- 5 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se, para além dos terrenos Baldios, os terrenos que sendo propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto, são suscetíveis de uso equiparado ao Baldio.

Artigo 2.º

Ónus, apropriação ou apossamento

- 1 - Os terrenos Baldios encontram-se fora do comércio jurídico, não podendo, no todo ou em parte, ser objeto de apropriação por terceiros por qualquer forma ou título, incluindo por usucapião.
- 2 - Os atos ou negócios jurídicos de apropriação ou apossamento, por terceiros, tendo por objeto terrenos Baldios, bem como da sua posterior transmissão, são nulos, nos termos gerais de direito, exceto nos casos expressamente previstos na presente lei.
- 3 - Os atos ou negócios jurídicos que tenham como objeto a apropriação de terrenos Baldios ou parcelas de Baldios por terceiros, bem como as subseqüentes transmissões que não forem nulas, são, nos termos de direito, anuláveis a todo o tempo.
- 4 - No que diz respeito a atos de apropriação ou apossamento praticados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/76, de 19 de janeiro deve ser observado o seguinte:
 - 4.1 - Quando o ato de alienação revestir forma legal e tiver sido sancionado por entidade competente, a anulação só pode ser declarada em caso de relevante prejuízo económico ou lesão de interesses dos Compartes do Baldio, sendo considerados para o efeito o momento de alienação e o tempo decorrido desde o respetivo ato.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

4.2 - Sempre que sejam anulados atos ou negócios jurídicos que tiveram como efeito a passagem à propriedade privada de Baldios ou parcelas de Baldios, a anulação não abrange:

4.2.1 - As parcelas de terreno ocupadas por quaisquer edifícios para habitação e fins agrícolas, comerciais ou industriais e seus acessos, bem como uma área de logradouro à volta dos referidos edifícios dez vezes superior à área do terreno por eles ocupada;

4.2.2 - As parcelas de terreno cultivadas por pequenos agricultores.

5 - A declaração de nulidade pode ser requerida:

5.1 - Pelos órgãos da comunidade local ou por qualquer dos Compartes;

5.2 - Pelo Ministério Público;

5.3 - Pela entidade na qual os Compartes tenham delegado poderes de administração do Baldio ou de parte dele;

5.4 - Pelos cessionários do Baldio.

Artigo 3.º

Finalidades

Os Baldios constituem, em regra, logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e de outros aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais.

Capítulo II

Uso, fruição e administração

Artigo 4.º

Regra geral

1 - Os baldios constituem, em regra, logradouro comum dos compartes, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas e de matos, de culturas e de caça, de produção elétrica e de todas as suas outras atuais e futuras potencialidades económicas, nos termos da lei e dos usos e costumes locais.

2 - Mediante deliberação da Assembleia de Compartes, os baldios podem ainda constituir logradouro comum dos Compartes para fins culturais e sociais de interesse para os habitantes do núcleo ou núcleos populacionais da sua área de residência.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

3 - O uso, a posse, a fruição e a administração dos baldios faz-se de acordo com a Lei dos Baldios e demais meios de produção comunitários, os usos e costumes locais e as deliberações dos órgãos competentes do Baldio de Rebordões-Souto.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Gestão

Artigo 5.º

Administração dos Baldios

1 - Os Baldios são administrados, por direito próprio, pelos respetivos Compartes, nos termos dos usos e costumes locais, através de órgãos democraticamente eleitos.

2 - As comunidades locais organizam-se, para o exercício dos atos de representação, disposição, gestão e Fiscalização relativos aos correspondentes Baldios, através de uma Assembleia de Compartes, um Conselho Diretivo e uma Comissão de Fiscalização.

3 - Os membros da Mesa da Assembleia de Compartes, bem como do Conselho Diretivo e da Comissão de Fiscalização, são eleitos pelo período de quatro anos, renováveis, e mantêm-se em exercício de funções até à sua substituição.

Artigo 5.º-A

Aplicação de receitas

1 - As receitas obtidas com a exploração dos recursos dos Baldios não são distribuíveis e são investidas na sua valorização económica e em benefício das respetivas comunidades locais, nomeadamente:

1.1 - Na administração dos imóveis comunitários;

1.2 - Na valorização desses Baldios e na constituição de reservas para sua futura valorização no mínimo de 20% dos resultados positivos obtidos;

1.3 - Na beneficiação cultural e social dos habitantes dos núcleos populacionais de residência dos seus Compartes;

1.4 - Em outros fins de interesse coletivo relevante, deliberados pela Assembleia de Compartes.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

Artigo 5.º-B

Gestão financeira

A gestão financeira dos Baldios está sujeita ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, devendo o Conselho Diretivo apresentar à Assembleia de Compartes, anualmente, até 31 de março, as contas e o relatório de atividades do Baldio relativos ao exercício anterior.

Artigo 5.º-C

Fontes de receitas

Constituem receitas do Baldio o produto do corte de arvoredo, da resinagem, do arrendamento de parcelas de terreno e da eventual aplicação de taxas por serviços prestados aos Compartes.

Artigo 6.º

Reuniões

- 1 - Salvo os casos previstos na Lei, os órgãos das comunidades locais reúnem validamente com a presença da maioria dos seus membros e deliberam validamente por maioria simples dos membros presentes, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.
- 2 - Das reuniões dos órgãos das comunidades locais são elaboradas atas, que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pela respetiva mesa, no que se refere à Assembleia de Compartes, e pelos respetivos membros, quanto aos restantes órgãos.
- 3 - Em caso de urgência devidamente justificada, os órgãos podem delegar a aprovação da ata.
- 4 - As atas referidas nos números anteriores podem ser livremente consultadas por quem nisso tiver interesse.

SECÇÃO II

Assembleia de Compartes

Artigo 7.º

Natureza e constituição



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

1 - A Assembleia de Compartes é constituída por todos os Compartes constantes do caderno de recenseamento aprovado e anualmente atualizado, onde consta o nome e a residência de cada compartes.

2 - A mesa da Assembleia de Compartes dirige-a com respeito por princípios democráticos, assegurando o seu bom funcionamento e respeitando a ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Competência

1 - Compete à Assembleia de Compartes:

1.1 - Eleger a respetiva mesa;

1.2 - Eleger o Conselho Diretivo e a Comissão de Fiscalização, podendo destituí-los, com fundamento em especificados atos ilegais, não respeitadores dos princípios democráticos, ou de gestão manifestamente sem diligência devida, sendo em qualquer caso assegurado o direito de audição prévia, sem prejuízo dos demais instrumentos legais de defesa;

1.3 - Deliberar até 31 de dezembro de cada ano sobre a proposta da relação de Compartes e da sua atualização anual a apresentar pelo Conselho Diretivo;

1.4 - Decidir da existência e discutir e aprovar o regulamento interno dos meios de produção comunitários;

1.5 - Regular e disciplinar o exercício pelos Compartes do uso e fruição do Baldio, incluindo os seus equipamentos, sob proposta do Conselho Diretivo ou por sua iniciativa;

1.6 - Discutir, aprovar e modificar o plano de utilização dos Baldios e as respetivas atualizações, sob proposta do Conselho Diretivo ou por sua iniciativa;

1.7 - Deliberar sobre a agregação, a fusão, a desagregação ou a cisão com outro ou outros universos de Compartes;

1.8 - Estabelecer os condicionamentos que julgar necessários à boa comercialização das produções obtidas dos imóveis comunitários;

1.9 - Deliberar sobre o recurso ao crédito;

1.10 - Fixar o limite até ao qual o Conselho Diretivo pode contrair crédito sem necessidade da sua autorização, para fazer face à gestão corrente;

1.11 - Discutir e votar anualmente o plano de atividades e o orçamento de cada exercício, sob proposta do Conselho Diretivo;

1.12 - Discutir e votar o relatório de atividades e de contas de cada exercício e também a proposta anual do Conselho Diretivo para a aplicação dos resultados líquidos da gestão de cada exercício, podendo alterá-los;

1.13 - Deliberar sobre a alienação ou a cessão de exploração de direitos sobre Baldios, nos termos do disposto na presente lei;



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

1.14 - Deliberar sobre cada delegação de poderes de administração, sua revogação e sua renovação e ainda sobre renovação de administração em associação com o Estado de acordo com o previsto nesta lei;

1.15 - Fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo e, no âmbito da delegação de poderes de administração previstos na presente lei, a das entidades para quem estes tenham sido delegados, bem como estabelecer diretivas sobre matérias da sua competência, sem prejuízo da competência própria da Comissão de Fiscalização;

1.16 - Deliberar sobre a matéria dos recursos para si interpostos dos atos do Conselho Diretivo;

1.17 - Deliberar o recurso a juízo pelo Conselho Diretivo para defesa de todos os direitos e interesses da comunidade local relativos aos correspondentes imóveis comunitários, bem como dos direitos da comunidade de Compartes decorrentes dos atos de gestão dos imóveis comunitários;

1.18 - Ratificar os atos da sua competência reservada se o Conselho Diretivo os tiver praticado sem autorização com fundamento em urgência;

1.19 - Deliberar sobre a cessação da natureza comunitária de imóveis nos termos da presente lei, ouvido o Conselho Diretivo;

1.20 - Deliberar sobre todos os demais assuntos de interesse da comunidade de Compartes relativos a imóveis comunitários que não sejam da competência própria do Conselho Diretivo, nomeadamente a integração em cooperativa ou associação;

1.21 - Aprovar a alteração da designação da comunidade local;

1.22 - Exercer as demais competências decorrentes da lei, dos usos e costumes e de contratos.

2 - A eficácia das deliberações da Assembleia de Compartes relativas às matérias previstas nas alíneas f), g), m), n), q), r) e s) do número anterior depende de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

3 - A Assembleia de Compartes pode aprovar regulamentos respeitantes à comunidade local correspondente, desde que se enquadrem nas suas competências e não sejam contrários à presente lei.

Artigo 9.º

Composição da Mesa da Assembleia de Compartes

1 - A Mesa da Assembleia de Compartes é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia de Compartes, de entre os seus membros, pelo sistema de lista completa.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

2 - Se, em reunião da Assembleia de Compartes, faltarem membros da Mesa em número correspondente a metade ou mais, são eleitos de entre os Compartes os que os devem substituir nessa reunião.

3 - A Mesa da Assembleia de Compartes representa-a, podendo para a prática de cada ato delegar no seu Presidente ou em quem exercer a presidência, sendo as reuniões presididas e dirigidas pelo Presidente da Mesa em conformidade com o que for decidido pela mesa.

Artigo 10.º

Periodicidade das Assembleias

1 - A Assembleia de Compartes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocada.

2 - A Assembleia de Compartes deve reunir ordinariamente até 31 de março para discutir e votar o relatório de atividades e de contas de cada exercício e também a proposta anual do Conselho Diretivo para a aplicação dos resultados líquidos da gestão de cada exercício, podendo alterá-los e até 31 de dezembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento de cada exercício, sob proposta do Conselho Diretivo.

Artigo 11.º

Convocação

1 - A Assembleia de Compartes é convocada por editais afixados nos locais de estilo e por outro meio de publicitação usado localmente, podendo complementarmente ser convocada por carta não registada, comunicação eletrónica e por entrega pessoal da convocatória.

2 - As reuniões da Assembleia de Compartes são convocadas pelo Presidente da respetiva mesa, por decisão da mesa da Assembleia de Compartes, ou a solicitação escrita, dirigida ao Presidente da mesa:

2.1 - Do Conselho Diretivo;

2.2 - Da Comissão de Fiscalização;

2.3 - Do mínimo de 5 % dos respetivos Compartes.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 - A Assembleia de Compartes reúne validamente no dia e a hora marcados no aviso convocatório, desde que se mostre verificada a presença da maioria dos respetivos Compartes, devidamente registada em folha de presenças que será devidamente anexada à ata da reunião.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

2 - Decorridos trinta minutos sobre a hora designada no aviso convocatório, a Assembleia de Compartes reúne validamente, desde que se encontrem presentes:

2.1 - 30% dos respetivos Compartes ou o mínimo de 100 Compartes, quando se trate de deliberações que devam ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos Compartes presentes;

2.2 - 10% dos respetivos Compartes ou o mínimo de 50 Compartes, nos restantes casos.

3 - Caso não se verifique o quórum de funcionamento previsto no número precedente, o Presidente da mesa convocará de imediato uma nova reunião para um dos 5 a 14 dias seguintes, a qual funcionará com qualquer número de Compartes presentes.

§ a convocatória a que se refere o número anterior pode ser feita na convocatória para a primeira reunião, devendo assim o Presidente da Mesa da Assembleia de Compartes indicar que em caso de não haver quórum, a mesma, reunirá em segunda reunião nos termos do número anterior, na data e hora marcada, com qualquer número de Compartes presentes.

SECÇÃO III

Conselho Diretivo

Artigo 13.º

Composição

1 - O Conselho Diretivo é composto por três a cinco Compartes eleitos pela Assembleia de Compartes de entre os seus membros pelo sistema de lista completa.

2 - O Conselho Diretivo elege um Presidente e um Vice-presidente de entre os seus membros.

3 - O Presidente representa o Conselho Diretivo, convoca-o com uma antecedência de três a oito dias, preside às reuniões e dirige os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente.

4 - Os Vogais convocam o conselho diretivo por decisão maioritária, se, tendo solicitado ao Presidente a sua convocação, este não o convocar no prazo de cinco dias.

5 - Os Vogais secretariam e redigem as atas, dando delas conhecimento com entrega de cópia, depois de assinadas, à Mesa da Assembleia de Compartes e à Comissão de Fiscalização.

6 - Podem ser eleitos Vogais suplentes que substituam os efetivos em caso de vacatura do lugar e nas suas faltas e impedimentos, os quais são convocados pelo Presidente e pela ordem da sua menção na lista.

Artigo 14.º

Competência



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

1 - Compete ao Conselho Diretivo, nos termos Lei dos Baldios e demais meios de produção comunitários e do presente Regulamento:

- 1.1 - Dar cumprimento e execução às deliberações da Assembleia de Compartes;
- 1.2 - Elaborar a proposta da relação de Compartes e a sua atualização anual a submeter à Assembleia de Compartes para que possa deliberar sobre ela até 31 de dezembro de cada ano;
- 1.3 - Propor à Assembleia de Compartes os instrumentos de regulamentação e disciplina do exercício pelos Compartes do uso e fruição dos imóveis comunitários, nomeadamente dos Baldios, e respetivas alterações;
- 1.4 - Propor à Assembleia de Compartes os planos de utilização dos recursos de imóvel comunitário e respetivas atualizações;
- 1.5 - Elaborar e submeter anualmente e em tempo à aprovação da Assembleia de Compartes o plano de atividades, o relatório de atividades e as contas de cada exercício, bem como a proposta de aplicação das receitas;
- 1.6 - Propor à Assembleia de Compartes ou emitir parecer sobre propostas de alienação ou cessão de exploração de direitos sobre Baldios, nos termos da presente lei;
- 1.7 - Propor à Assembleia de Compartes ou emitir parecer sobre propostas de delegação de poderes de administração, nos termos da presente lei;
- 1.8 - Em caso de urgência, recorrer a juízo e constituir mandatário para defesa de direitos ou interesses legítimos da comunidade relativos ao correspondente Baldio ou Baldios e submeter estes atos a ratificação da assembleia de compartes;
- 1.8 - Representar o universo dos Compartes nas relações com entidades públicas e privadas, sem prejuízo dos poderes da mesa da Assembleia de Compartes;
- 1.9 - Exercer em geral todos os atos de administração do Baldio ou Baldios por Compartes, incluindo em associação com o Estado, no respeito da lei, dos usos e costumes e dos regulamentos aplicáveis;
- 1.10 - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e dos planos de utilização dos recursos do Baldio;
- 1.11 - Zelar pela defesa dos valores ecológicos e pelo cumprimento das regras legais e regulamentares relativas à proteção da floresta no espaço do Baldio;
- 1.12 - Promover a inscrição dos imóveis comunitários na matriz e a sua atualização;
- 1.13 - Exercer as demais competências decorrentes da lei, usos, costumes, regulamentos ou contratos;
- 1.14 - Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia de Compartes a sua convocação.

2 - Nos casos de gestão participada nos termos das correspondentes normas desta lei, os Conselhos Diretivos mantêm as competências respeitantes ao baldio, mas exercem-nas em articulação com a parte correspondente.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

3 - Caso o baldio abranja áreas florestais, o conselho diretivo deve dispor de capacidade técnica, própria ou contratada, para a gestão florestal das áreas baldias.

SECÇÃO IV

Comissão de Fiscalização

Artigo 15.º

Composição

- 1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por três ou cinco elementos, eleitos pela Assembleia de Compartes, de entre os seus membros, de preferência com conhecimentos de contabilidade.
- 2 - Os membros da Comissão de Fiscalização elegerão um Presidente e um Vice-presidente de entre os seus membros.
- 3 - As deliberações da Comissão de Fiscalização constam de atas que são comunicadas à mesa da Assembleia de Compartes e ao Conselho Diretivo, mediante envio das respetivas cópias

Artigo 16.º

Competência

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Tomar conhecimento da contabilidade do Baldio, dar parecer sobre as contas e verificar a regularidade dos documentos de receita e despesa;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos Planos de Utilização do Baldio e a regularidade da cobrança e aplicação das receitas e da justificação das despesas;
- c) Comunicar às entidades competentes as ocorrências de violação da lei e de incumprimento de contratos tendo o Baldio por objeto;
- d) Zelar pelo respeito das regras de proteção do ambiente.

SECÇÃO V

Responsabilidade pela administração e Fiscalização do Baldio

Artigo 17.º-A

Responsabilidade contraordenacional

1 - A Comunidade Local é responsável pelas contraordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções, quando estes ajam em nome ou em representação do respetivo Baldio.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

2 - A responsabilidade da Comunidade Local não exclui a responsabilidade individual dos membros dos respetivos órgãos nem depende da responsabilização destes, salvo os que expressamente se tiverem oposto ou não tiverem estado presentes na reunião em que tiver sido tomada a correspondente deliberação.

Artigo 17.º-B

Responsabilidade dos titulares dos órgãos dos Baldios

1 - Os titulares dos órgãos dos Baldios respondem pelos danos causados aos respetivos Baldios por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, segundo as regras do mandato, com as necessárias adaptações.

2 - Os membros do Conselho Diretivo são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações declarativas dos respetivos Universos de Compartes perante a administração fiscal e a segurança social.

3 - Os Compartes que integrem órgãos de administração de meios de produção comunitários ou que, não havendo outro órgão de administração, constituam a Mesa da Assembleia de Compartes respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, com exceção dos Compartes que expressamente se tiverem oposto àqueles atos ou que não tiverem contribuído para a sua prática.

CAPÍTULO V

Princípios gerais do Uso e Fruição dos Baldios e Direitos e Deveres dos Compartes

Artigo 18.º

Regra Geral

1 - Todos os Compartes devem respeitar e zelar pela conservação do Baldio, colaborando na realização dos trabalhos necessários à sua beneficiação e melhoramento, dentro da possibilidade e segundo as capacidades de cada um.

2 - Aos Compartes é assegurada a igualdade de gozo e exercício dos direitos de uso e fruição do respetivo Baldio.

Artigo 19.º



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

Direitos dos Compartes

1 - Os Compartes têm direito a:

- 1.1 - Cortar mato para uso próprio;
- 1.2 - Cortar lenha para uso próprio, se a houver disponível;
- 1.3 - Apascentar animais;
- 1.4 - Apanhar frutos produzidos nos terrenos Baldios ou provenientes das árvores neles existentes;
- 1.5 - Eleger e ser eleito para qualquer um dos órgãos do Baldio.

2 - Nos casos previstos nas alíneas 1.2 e 1.4 do número anterior, os Compartes necessitam de prévia autorização do Conselho Diretivo, ou da Junta de Freguesia, consoante os terrenos sejam considerados Baldio ou propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto.

3 - Nos casos previstos nas alíneas 1.2 e 1.4 do número 1, aos Compartes poderá ser cobrado um valor pecuniário, que se constituirá como receita do Baldio ou da Junta de Freguesia, consoante os terrenos sejam Baldios ou propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto.

Artigo 20.º

Deveres dos Compartes

1 - Os Compartes têm o dever de:

- 1.1 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- 1.2 - Participar nas reuniões da Assembleia de Compartes;
- 1.3 - Cumprir as determinações do Conselho Diretivo e da Assembleia de Compartes;
- 1.4 - Zelar pelo bom estado do Baldio e dos terrenos da Freguesia de Rebordões-Souto considerados como sendo Baldios para aplicação do presente regulamento;
- 1.6 - Denunciar ao Conselho Diretivo e/ou à Junta de Freguesia eventuais violações ao presente Regulamento, ou à Lei dos Baldios, por comparte, ou por estranho, logo que dela tenham conhecimento;

Artigo 21.º

Lixos e detritos

É, expressamente proibida a descarga de lixos ou outros detritos de qualquer natureza nos Baldios.



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Violações ao Regulamento

O Conselho Diretivo, logo que tenha conhecimento, por qualquer forma, de violações ao presente Regulamento, conforme a natureza da mesma, participará:

- a) À Assembleia de Compartes para que esta tome as medidas pertinentes;
- b) Às autoridades com funções de polícia florestal para que estas levantem os respetivos autos e apliquem as sanções que se mostrem adequadas ao caso;
- c) Ao Ministério Público, junto do Tribunal da Comarca para que promova o competente procedimento criminal.

Artigo 23.º

Omissões

Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será decidido, de acordo com as leis nacionais, pela Assembleia de Compartes, que reunirá para o efeito, mediante proposta do Conselho Diretivo ou da Comissão de Fiscalização.

Rebordões-Souto, 09 de dezembro de 2017

Proposta de Regulamento do Baldios de Rebordões-Souto, aprovada em reunião do Conselho Diretivo do Baldio de Rebordões-Souto de 09 de dezembro de 2017

O Presidente, António Filipe Cerqueira Amorim

O Vice-Presidente, Filipe António Lopes dos Reis

A Vogal, Daniela Filipa Pinto de Sousa

Discutido e aprovado em reunião da Assembleia de Compartes do Baldio de Rebordões-Souto realizada em ___ de dezembro de 2017



REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

O Presidente,

O Vice-Presidente,

O Primeiro-secretário,

O Segundo-secretário,